

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO DAYCOVAL D142 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Pelo presente instrumento particular,

- (i) **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 62.232.889/0001-90, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200 (“**Administradora**”), na qualidade de Administradora do **DAYCOVAL D142 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 55.711.648/0001-68 (“**Fundo**”);
- (ii) **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.056 de 02 de dezembro de 2004, inscrita no CNPJ sob o nº 72.027.832/0001-02, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, na qualidade de gestora do Fundo a ser substituída (“**Daycoval Asset**”); e
- (iii) **RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.051, de 27 de julho de 2000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.864.607/0001-08, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 3º andar, conjunto 32, Vila Olímpia, CEP 04551-065, na qualidade de nova gestora do Fundo.

CONSIDERANDO QUE:

- (a) o Fundo encontra-se devidamente constituído por meio do “*INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO DAYCOVAL D142 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS*”, celebrado pela Administradora e pela Daycoval Asset, datado de 27 de junho de 2024 (“**Instrumento Particular de Constituição**”); e

- (b) até a presente data não ocorreu qualquer subscrição de cotas de emissão do Fundo, cabendo, assim, única e exclusivamente à Administradora e à Daycoval Asset a deliberação acerca de eventuais alterações no regulamento do Fundo, incluindo cada anexo, os suplementos e os apêndices (“**Regulamento**”);

RESOLVEM:

- (a) substituir a antiga gestora **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, devidamente qualificada acima, pela nova gestora **RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA.**, devidamente qualificada acima (“**Gestora**” e, em conjunto com a Administradora, “**Prestadores de Serviços Essenciais**”);
- (b) alterar integralmente o Regulamento do Fundo, de forma a adaptar o Fundo, nos termos da Resolução Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 175**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob a forma de um condomínio de natureza especial, bem como alterar, dentre outros pontos, (i) a denominação do Fundo para **RIO BRAVO INLIRA STEFANINI CONSÓRCIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, (ii) o regime de responsabilidade dos Cotistas (abaixo definido), que passará a ser limitada ao valor das Cotas (abaixo definido) por eles subscritas, e (iii) o público-alvo do Fundo;
- (c) constituir a classe única de cotas do Fundo denominada **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RIO BRAVO INLIRA STEFANINI CONSÓRCIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“**Classe**”), a qual terá as características abaixo, sem prejuízo das demais características previstas no Regulamento do Fundo alterado, conforme o Anexo I ao presente instrumento, e no anexo descritivo da Classe (“**Anexo**”):
 - (1) as cotas da Classe (“**Cotas**”) serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Investidores Profissionais**”);
 - (2) a Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe, sendo permitida a amortização das Cotas, de acordo com os termos estabelecidos no Anexo e nos respectivos apêndices;

- (3) a Classe terá prazo de duração indeterminado, sendo o prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas definido no respectivo apêndice;
- (4) a responsabilidade dos titulares das Cotas (“**Cotistas**”) será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas; e
- (5) o funcionamento da Classe não estará condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas;
- (d) no que se refere à Administradora, ratificar todas as funções de administração fiduciária do Fundo e da Classe, de acordo com as obrigações e as vedações estabelecidas no Regulamento, no Anexo, no acordo operacional a ser celebrado entre a Administradora e a Gestora (“**Acordo Operacional**”) e nas normas legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis;
- (e) no que se refere à Gestora, aceitar as funções de gestão do Fundo e da Classe, de acordo com as obrigações e as vedações estabelecidas no Regulamento, no Anexo, no Acordo Operacional, no Contrato de Consultoria (abaixo definido) a ser celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, a Consultoria BRBB (abaixo definido), a Consultoria InLira (abaixo definido) e a Gestora, e nas normas legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis;
- (f) no que se refere à Administradora, designar, como diretor da Administradora responsável pela administração fiduciária do Fundo e da Classe, **ERICK WARNER DE CARVALHO**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 27.820.894-0 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (“**CPF**”) sob o nº 277.646.538-61, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200;
- (g) no que se refere à Gestora, designar, como diretor(a) da Gestora responsável pela gestão do Fundo e da Classe, **EVANDRO GAMBRA BUCCINI**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 33250223-5, inscrito no CPF sob o nº 227.977.018-01, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 3º andar, conjunto 32, Vila Olímpia, CEP 04551-065;
- (h) aprovar a alteração integral do Regulamento do Fundo, bem como aprovar o inteiro do Anexo da Classe, nos termos do Anexo I ao presente instrumento;
- (i) aprovar a contratação dos seguintes prestadores de serviços, em nome do Fundo:
 - (1) prestadores de serviços a serem contratados pela Administradora, em nome do Fundo:

(i) **PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº3.732, 16 andar – partes 1 a 6, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 61.562.112/0001-20, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;

(ii) **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para prestar os serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, para prestar os seguintes serviços ao Fundo e à Classe: **(I)** tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe; **(II)** escrituração das Cotas da Classe; **(III)** custódia dos ativos integrantes da carteira da Classe; **(IV)** verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios cedidos à Classe, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios cedidos à Classe substituídos ou inadimplidos no respectivo período; **(V)** guarda física ou eletrônica dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios cedidos à Classe; **(VI)** liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios cedidos à Classe; e **(VII)** cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente nas contas indicadas no Anexo; observados os dispositivos do Regulamento e do Anexo (“**Custodiante**”); e

(2) prestadores de serviços a serem contratados pela Gestora, em nome do Fundo:

(i) **BRBB LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 54.037.005/0001-18, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 618, conjuntos 01 e 04, Itaim Bibi, CEP 04530-000, para prestar os serviços de consultoria especializada ao Fundo e à Classe, na sua respectiva esfera de atuação (“**Consultoria BRBB**”), mediante a celebração do respectivo contrato de prestação de serviços de consultoria especializada (“**Contrato de Consultoria**”), sendo certo que a remuneração da Consultoria BRBB estará disposta no Anexo e no Contrato de Consultoria; e

(ii) **INLIRA INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ

sob o nº 43.063.674/0001-48, com sede na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, na Rua Minas Gerais, nº 1476, Jardim Alice, CEP 13912-074, para prestar os serviços de consultoria especializada ao Fundo e à Classe, na sua respectiva esfera de atuação (“**Consultoria InLira**” e, em conjunto com a Consultoria BRBB, “**Consultorias Especializadas**”), bem como os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos direitos creditórios cedidos vencidos e não pagos, conforme previsto no Regulamento, mediante a celebração do respectivo Contrato de Consultoria, sendo certo que a remuneração da Consultoria InLira estará disposta no Anexo e no Contrato de Consultoria;

- (j) aprovar a 1ª (primeira) emissão de cotas da subclasse subordinada júnior da Classe do Fundo (“**Cotas Juniores**”) a ser realizada por meio de lote único e indivisível, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), cotas estas a serem subscritas exclusivamente por um único Investidor Profissional, devendo ser observadas, ainda, as vedações constantes do artigo 8º, §2º, §3º e §4º, da Resolução CVM 160 (“**Emissão**”); A Emissão será de até 16.000 (dezesesse mil) Cotas Juniores, com o valor unitário de R\$1.000,00 (hum mil reais), perfazendo a Emissão o montante total de até R\$16.000.000,00 (dezesesse milhões de reais); Será admitida a colocação parcial das Cotas Juniores, sendo observada a colocação de, no mínimo, 11.000 (onze mil) Cotas Juniores, equivalentes a R\$11.000.000,00 (onze milhões de reais), de acordo com todas as características descritas no apêndice das Cotas Juniores constante do Anexo II ao presente instrumento (“**Apêndice das Cotas Juniores**”);
- (k) aprovar o Apêndice das Cotas Juniores, nos termos do Anexo II ao presente instrumento; As demais características, vantagens e restrições das Cotas Juniores constam do Regulamento, do Anexo e no Apêndice das Cotas Juniores;
- (l) aprovar a celebração de eventuais contratos e aditamentos necessários à execução das disposições constantes acima, incluindo, mas não se limitando, ao Acordo Operacional e ao Contrato de Consultoria; e
- (m) submeter à CVM o presente instrumento, incluindo os seus Anexos I e II, o Regulamento, o Anexo e os demais documentos e informações exigidos pela Resolução CVM 175 e pela Resolução CVM 160, de forma a viabilizar o registro (i) da alteração do Regulamento do Fundo; (ii) do Anexo da Classe; e (iii) da Emissão das Cotas Juniores.

Este instrumento é dispensado de registro nos termos do artigo 7º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que alterou o artigo 1.368-C do Código Civil.

Os Prestadores de Serviços Essenciais declaram, para fins do artigo 10, *caput*, inciso II, da Resolução CVM 175, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação e à regulamentação vigentes.

Este instrumento é assinado por meio de assinatura eletrônica, ratificando os Prestadores de Serviços Essenciais que admitem como válidas, para fins de comprovação de autoria e integridade, as assinaturas e informações constantes do presente instrumento, as quais foram capturadas de forma eletrônica e utilizadas neste documento, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo artigo 10 e parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 1º de agosto de 2024.

BANCO DAYCOVAL S.A.,
na qualidade de Administradora

**DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS
LTDA.,**
na qualidade de gestora substituída

RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA.,
na qualidade de nova Gestora

**ANEXO I - REGULAMENTO DO RIO BRAVO INLIRA STEFANINI
CONSÓRCIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**



ANEXO II - APÊNDICE DAS COTAS JÚNIORES

APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RIO BRAVO INLIRA STEFANINI CONSÓRCIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas da subclasse subordinada júnior da 1ª emissão da Classe Única de Cotas do Rio Bravo InLira Stefanini Consórcio Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada (“**Cotas Júniores**”, “**Classe**” e “**Fundo**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições (“**Emissão**”), sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo e no anexo descritivo da Classe (“**Regulamento**” e “**Anexo**”, respectivamente):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a integralização das Cotas Júniores (“**Data da Integralização**”);
- (b) quantidade de Cotas Júniores da Emissão: até 16.000 (dezesesseis mil) Cotas Júniores;
- (c) valor unitário das Cotas Júniores: R\$1.000,00 (hum mil reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da Integralização, as Cotas Júniores serão valoradas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (d) volume total da Emissão: R\$16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), na Data da Integralização;
- (e) forma de colocação: lote único e indivisível, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), devendo ser observadas, ainda, as vedações constantes do artigo 8º, §2º, §3º e §4º, da Resolução CVM 160;
- (f) público-alvo da Emissão: um único investidor profissional, conforme definido nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”);
- (g) coordenador líder da Emissão: não aplicável;
- (h) possibilidade de colocação parcial das Cotas Júniores: será permitida a colocação parcial das Cotas Júniores, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 11.000 (onze mil) Cotas Júniores, totalizando, na Data da Integralização, no mínimo R\$11.000.000,00 (onze milhões de reais), com o cancelamento do saldo de Cotas Júniores não colocado;
- (i) lote adicional: não há;

- (j) aplicação mínima: o valor da colocação parcial das Cotas Juniores, nos termos do item (h) acima;
- (k) período de colocação: não aplicável;
- (l) forma de integralização: à vista, no ato da subscrição, por meio de direitos creditórios e/ou moeda corrente nacional;
- (m) índice referencial: não há;
- (n) meta de valoração: as Cotas Juniores serão valoradas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da Integralização, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos do Regulamento;
- (o) cronograma de amortização: não há; As Cotas Juniores serão amortizadas nos termos dos itens 13.3, 13.3.1 e 13.3.2 do Anexo;
- (p) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Juniores serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Juniores, observado o item 13.3 do Anexo; e
- (q) custos de colocação: não aplicável.

Os termos e expressões utilizados no presente apêndice das Cotas Juniores, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento e no Anexo, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, 1º de agosto de 2024.

BANCO DAYCOVAL S.A.

RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA.